

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 2 008 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1 985.

Dispõe sobre fixação de índices de urbanização.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 02 de outubro de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

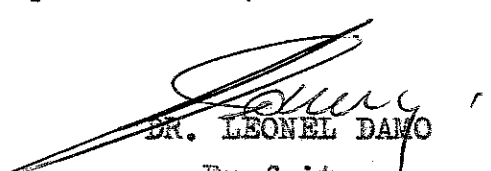
Artigo 1º - Os usos e construções para fins industriais anteriores à Lei Municipal nº 1 714, de 16/02/81, poderão ser amplia dos, obedecida a legislação estadual quando couber, até os seguintes limites:

- I - Taxa de ocupação : 70%
- II - Coeficiente de aproveitamento : 1,0
- III - Recuos mínimos : Frente : 5,0 m
Fundos : 5,0 m
Lateral: 1,5 m de cada lado.

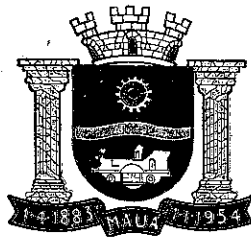
Artigo 2º - Quando houver desconformidade quanto ao as pecto ambiental, a ampliação das instalações, na forma de artigo an terior, somente será permitida com apresentação de certidão ou docu mento hábil, do órgão competente, que comprove a devida adequação.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada dentro de 30 dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 07 de outubro de 1 985.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

- segue fls. 2

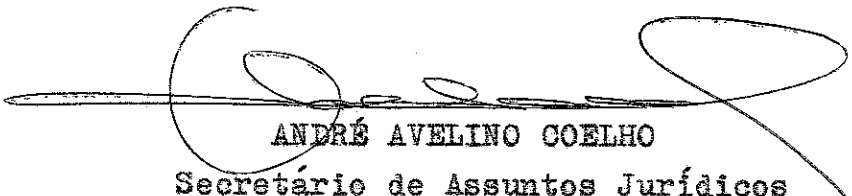


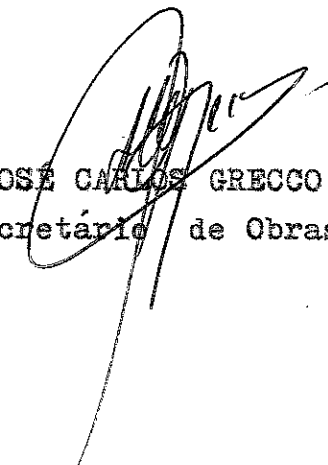
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

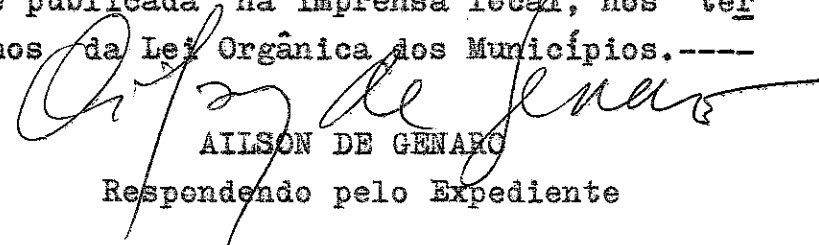
LEI Nº 2 008 ,DE 07 DE OUTUBRO DE 1 985

- Fls. 2-


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE CARLOS GRECCO
Secretário de Obras

Registrada no Departamento da Secretaria
Executiva, afixada no quadro de editais,
e publicada na imprensa local, nos ter
mos da Lei Orgânica dos Municípios.----


AILSON DE GENARO

Respondendo pelo Expediente

meb